



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Muniz Ferreira - BA

Sexta-feira • 08 de novembro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 448

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 004/2024)	2
PORTARIA (N° 005/2024)	4
PORTARIA (N° 006/2024)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

<http://cmmunizferreiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 004/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

**PORTARIA Nº. 004
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A VERIFICAÇÃO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposto na Lei 4.320/64, e na Resolução nº 1.060/05 de 26.04.2005, alterada pela Resolução nº 1.331/14 de 16.12.2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público, editados pelo Conselho Fiscal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (**MCASP**);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do ativo e passivo no qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (**saldo de caixa e bancos**) existentes em 31.12.2024, na entidade, em observância aos princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

Público e Normativo emitidos pelo TCM-BA quanto à prestação de contas anual das Mesas das Câmaras Municipais;

Art. 2º- Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- I- Edneide Andrade de Jesus Souza - Presidente (Matrícula 437-Tesoureira);**
- II- Andreza de Jesus Conceição - Membro (Matrícula 436-Diretora de Controle Interno);**
- III- Manuela Alves dos Santos de Araújo - Membro (Matrícula 423-Chefe de Secretaria);**

Art. 3º - A Comissão para apuração dos saldos de Caixa e Bancos, deverá apresentar Termo de Conferência com os respectivos extratos bancários e conciliações ao Setor de Contabilidade em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 1.060/2005 editada pelo TCM/BA.

Art. 4º- Esta Portaria terá seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BAHIA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
- Presidente da Câmara -

RAIMUNDO NONATO JESUS DA SILVA
- 1º Secretário -

PORTARIA (Nº 005/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

**PORTARIA Nº. 005
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE
REAVALIAÇÃO E BAIXA DE BENS,
ATRIBUI COMPETÊNCIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no § 3º art. 106 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para Reavaliação e Conferência dos Bens Patrimoniais adquiridos pela Câmara Municipal de Muniz Ferreira.

Art. 2º - A Comissão Especial fica encarregada de efetuar a conferência e baixa física dos Bens móveis e imóveis, que integram o Patrimônio desta Câmara Municipal.

Art. 3º - A Comissão será composta por 04 (**quatro**) membros, sendo 01 (**um**) Presidente, e respectivos Membros, sendo ocupado pelas seguintes pessoas:

- a) Andreza de Jesus Conceição - Presidente (Matrícula 436-Diretora de Controle Interno);**
- b) Manuela Alves dos Santos de Araújo - Membro (Matrícula 423- Chefe de Secretaria);**
- c) Edneide Andrade de Jesus Souza - Membro (Matrícula 437- Tesoureira);**
- d) Milena de Moraes Brito - Membro (Matrícula 426-Agente de Contratação);**

Art. 4º - A Comissão terá por fim proceder ao levantamento individual de cada bem, observando os seguintes procedimentos:

- a) Verificar a escrituração contábil no Livro de Tombo;**
- b) Verificar a indicação do bem no registro do inventário, na Prestação de Contas do exercício anterior;**
- c) Conferir a existência física de cada bem patrimonial, elencado nos itens anteriores.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

Art. 5º - Os bens verificados nos procedimentos do item anterior deverão ter seus valores atualizados pela Comissão, tomando-se por base sua avaliação em razão de condicionantes físicos de cada bem.

Art. 6º - A Comissão elaborará um relatório onde constará:

- a) Relação de todos os bens existentes a serem baixados com seus valores de registros originais;
- b) Relação dos bens que embora baixados não foram encontrados;
- c) Relação dos bens baixados encontrados e que não possuem registro;
- d) Relação dos bens inservíveis à Câmara que serão disponibilizados ao Município.

Art. 7º - Na relação dos bens elaborados pela Comissão deverá ser informada a situação individual de cada bem.

Art. 8º - A relação dos bens será encaminhada ao Chefe do Legislativo para as seguintes providências:

- a) Determinar a baixa contábil dos bens que tiveram desgaste natural;
- b) Determinar a baixa física dos bens elencados e que tiveram desgaste natural;
- c) Determinar a baixa patrimonial dos bens de duração inferior a 02 (**dois**) anos que equivocadamente tenha sido escriturado;
- d) Determinar a incorporação contábil e patrimonial dos bens provenientes de Superveniência Ativa;
- e) Determinar a abertura de inquérito administrativo para apuração de situações não elencadas nos itens acima, abrindo conta de responsabilidade contra quem lhe deu causa.
- f)

Art. 9º - Os bens constantes do Patrimônio deverão estar identificados, individualmente por meio de plaquetas onde constará a remuneração observando os seguintes critérios:

- a) Dois dígitos iniciais identificarão o departamento ao qual estiver alocado o bem.
- b) Os cinco dígitos seguintes identificarão a sequência individual do registro de cada bem.

Art. 10º - Compete à Comissão:

- a) Certificar dos setores onde os bens estão alocados, se foi solicitado o seu pedido de baixa através de uma requisição com seguinte título: **“Requisição – Destinação Final dos Bens Patrimoniais Móveis”**, na qual deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

elaborado, devidamente preenchido, identificado e assinados pelos titulares da unidade orçamentária.

b) Verificar se a localização física coincide com a localização do inventário, sendo isso imprescindível para o processo de insubsistência. Com a não verificação da localização física do bem, a Comissão deverá solicitar do responsável do Setor ou Departamento a localização do bem através de documento de transferência de bens, para que o mesmo seja apreciado, avaliado a condição física do bem.

Art. 11º - Nenhuma remuneração será concedida aos membros da Comissão Especial ora instituída, sendo que a participação dos mesmos na referida Comissão será considerada serviço público relevante ao Legislativo.

Art. 12º - Esta Portaria terá seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BAHIA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

- Presidente da Câmara -

RAIMUNDO NONATO JESUS DA SILVA

- 1º Secretário -

PORTARIA (Nº 006/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

**PORTARIA Nº. 006
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE
TRANSIÇÃO DE MANDATO (CATM) NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA,
Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pela Resolução nº
1.311/2012/TCM/BA.

CONSIDERANDO a proclamação do resultado das Eleições Municipais de
2024, fixado pela Justiça Eleitoral, em 06/10/24, a qual informa os vereadores
eleitos para a legislatura 2025-2028;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma transição ordenada e
eficiente entre a gestão que se encerra e a gestão que se inicia, assegurando a
continuidade administrativa e a preservação do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.311/2012/TCM/BA, que
regulamenta o processo administrativo da transição de mandatos no âmbito
dos Poderes Públicos Municipais do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Muniz Ferreira, somente será eleita em 01/01/2025, estabelecendo-se a nova
Presidência deste Poder Legislativo, ao que se impõe, nesta data, a designação
do Presidente e Membros da Comissão Administrativa de Transição de
Mandato da atual gestão, visando o início de suas atividades, na forma
regulamentada pelo TCM/BA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Administrativa de Transição de
Mandato (**CATM**) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Muniz Ferreira,
com a seguinte composição:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

- a) Milena de Moraes Brito - Presidente (Matrícula 426-Agente de Contratação);**
- b) Andreza de Jesus Conceição - Membro (Matrícula 436-Diretora de Controle Interno);**
- c) Manuela Alves dos Santos de Araújo - Membro (Matrícula 423- Chefe de Secretaria);**
- d) Edneide Andrade de Jesus Souza - Membro (Matrícula 437-Tesoureira);**

Parágrafo Único. A equipe prevista no “*caput*” deste artigo será coordenada pela Senhora **Milena de Moraes Brito**.

I – Competirá a(o) Presidente da Câmara Municipal, a partir da eleição da Mesa Diretora, em 01 de janeiro de 2025, proceder com a indicação de seu coordenador e demais membros, procedendo com a edição de novo ato de nomeação da CATM.

Art. 2º. A Comissão Administrativa de Transição de Mandato (**CATM**), sem prejuízo das disposições fixadas pela Resolução nº 1.311/2012/TCM/BA, terá como objetivos principais:

I – Desempenhar todos os atos necessários à recepção, levantamento e consolidação de informações e documentos, destinados a transição, na forma prescrita pelos artigos 4º e 6º da Resolução nº 1.311/2012/TCM/BA;

II – Garantir a continuidade dos serviços públicos;

III – Preservar a memória institucional;

IV – Assegurar a transparência e eficiência na transferência de informações e responsabilidades, entre as gestões sucedida e sucessora.

Art. 3º. Fica designada a Secretária da Câmara Municipal para a realização dos trabalhos e reuniões da CATM.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos Coordenadores e Membros da Comissão, sem prejuízo do detalhamento fixado pela Resolução nº 1.311/2012/TCM/BA, são os seguintes:

I – Dos Direitos:

a) acesso amplo às informações e documentos públicos municipais;

b) solicitar e receber informações necessárias ao processo de transição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

II – Dos Deveres:

- a)** cooperar mutuamente com todos os membros da CATM;
- b)** manter a confidencialidade das informações e dados sensíveis;
- c)** elaborar e assinar o Termo de Recebimento de documentos e informações;
- d)** observar os prazos e formas prescritas pelo TCM/BA, ao processo de transição de mandato, em especial, para elaboração do Relatório Final e seu encaminhamento aos Chefes de Poder sucedido e sucessor; e
- e)** adotar todas as providências necessárias, caso necessário, de comunicação e/ou representação de intercorrências ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (**TCM/BA**), ao Ministério Público do Estado da Bahia (**MP/BA**).

Art. 5º. A instalação da CATM determina o início imediato dos trabalhos de transição de mandato, a contar da data da publicação desta Portaria e fixando seu encerramento em 31 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial Municipal, Portal da Transparência Pública do Poder Legislativo, no Mural de Quadro de Avisos da Câmara Municipal, e será encaminhada por meio de ofício ao TCM/BA, ao MP/BA e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 02 (**dois**) dias úteis.

Art. 7º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA - BAHIA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

- Presidente da Câmara -

RAIMUNDO NONATO JESUS DA SILVA

- 1º Secretário -